

Direito Constitucional II

I

O Governo aprovou um (i) decreto-lei fixando as bases de proteção dos animais e (ii) uma proposta de lei relativa ao aumento de vencimento dos titulares dos órgãos de soberania.

- a) Tem o Governo competência para o efeito? (2,5 vals)
- b) Imagine que a lei de bases de proteção dos animais cria um novo crime de maus tratos a animais, prevendo uma pena de prisão superior ao homicídio simples, sendo a pena aplicada pelo Ministro do Ambiente e sujeita a recurso para os tribunais. Será a lei inconstitucional? (4 vals.)
- c) Se existir um decreto legislativo regional a prever que os maus tratos aos animais são sancionados com multa até 500 euros, quais os efeitos decorrentes da aprovação da referida lei de bases de proteção dos animais para o diploma regional? (3 vals)
- d) O que pode a Assembleia da República fazer perante o decreto-lei que fixa as bases de proteção dos animais? (3,5 vals.)
- e) Relativamente ao aumento de vencimento dos titulares dos órgãos de soberania, a Assembleia da República resolveu aprovar que a medida produziria efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, acrescentando, “salvo quanto ao Presidente da República em exercício, se vetar a presente lei, e aos juízes do Tribunal Constitucional que a considerem inconstitucional”.

Se fosse Presidente da República, o que poderia fazer? (4 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação: (3 vals.)

“A história constitucional portuguesa diz-nos que os interregnos constitucionais representam sempre períodos de flexibilização dos textos constitucionais imediatamente anteriores”.

18 de junho de 2015.

Na correção dos exames, são elementos de ponderação avaliativa das respostas:

- a) *A indicação e interpretação dos preceitos constitucionais (e/ou legais) pertinentes;*
- b) *A coerência e o desenvolvimento da argumentação utilizada;*
- c) *A sistematização adotada nas respostas.*

Direito Constitucional II

I

O Governo aprovou um (i) decreto-lei fixando as bases de proteção dos animais e (ii) uma proposta de lei relativa ao aumento de vencimento dos titulares dos órgãos de soberania.

- a) Tem o Governo competência para o efeito? (2,5 vals)

- *Distinção entre competência e iniciativa legislativa;*
- *Identificação da competência do Conselho de Ministros sobre a matéria;*
- *As bases de proteção dos animais como competência da área concorrencial, sem prejuízo do disposto na questão b);*
- *Identificação da sede da competência legislativa sobre o aumento de vencimento dos titulares dos órgãos de soberania, enquanto elemento do estatuto de tais órgãos, e fundamento da iniciativa legislativa do Governo sobre a matéria;*
- (...);

- b) Imagine que a lei de bases de proteção dos animais cria um novo crime de maus tratos a animais, prevendo uma pena de prisão superior ao homicídio simples, sendo a pena aplicada pelo Ministro do Ambiente e sujeita a recurso para os tribunais. Será a lei inconstitucional? (4 vals.)

- *A criação do crime numa lei cujo centro da matéria é da área concorrencial: a inclusão desta norma na reserva relativa da Assembleia da República: a invalidade da intervenção legislativa decisória do Governo;*
- *A aplicação de uma pena superior a um crime sobre os animais relativamente à privação da vida humana: discussão da ponderação de*

valores à luz das coordenadas de um Estado de direitos humanos (cfr. PO, Dt. Constitucional, I, pp. 31 ss.), princípio da proporcionalidade (proibição do excesso) e inerente (in)validade da norma;

— *A aplicação da pena de prisão pelo Ministro e o princípio da separação de poderes (cfr. PO, Dt. Constitucional, II, pp. 11 ss.): efeitos;*

— *A possibilidade de recurso para os tribunais, tutela jurisdicional efetiva (cfr. PO, Dt. Constitucional, I, pp. 94 ss.) e separação de poderes: a relevância da liberdade e a limitação do poder administrativo – o papel dos tribunais, num Estado de Direito, na aplicação da lei penal;*

— (...);

- c) Se existir um decreto legislativo regional a prever que os maus tratos aos animais são sancionados com multa até 500 euros, quais os efeitos decorrentes da aprovação da referida lei de bases de proteção dos animais para o diploma regional? (3 vals)

— *Unidade do Estado e princípio da prevalência do Direito do Estado (cfr. PO, Dt. Constitucional, I, pp. 147-148; II, pp. 587 e 588) e seus efeitos sobre os decretos legislativos regionais;*

— *Discussão se ocorreu revogação, caducidade ou ilegalidade superveniente no diploma regional;*

— *Discussão se as regiões autónomas poderiam ter emanado um decreto legislativo regional aplicando sanções pecuniárias na ausência de lei geral;*

— *Discussão sobre a possibilidade de a matéria ser objeto de desenvolvimento regional, atendendo a que, tornando-se crime, “reverteu” para a esfera da Assembleia da República;*

— (...);

- d) O que pode a Assembleia da República fazer perante o decreto-lei que fixa as bases de proteção dos animais? (3,5 vals.)

- *Poderá proceder ao seu desenvolvimento? – discussão desta hipótese, confrontando-a com o disposto no artigo 198º, nº 1, alínea c) (cfr. PO, Dt. Constitucional, II, pp. 397 ss.);*
- *Poderá proceder à sua revogação, utilizando o processo legislativo normal: explicitação desta hipótese, à luz das relações entre atos legislativos e aos tipos de revogação (simples e substitutiva);*
- *Poderá utilizar o mecanismo previsto no artigo 169º - discussão e desenvolvimento do tema;*
- (...);

e) Relativamente ao aumento de vencimento dos titulares dos órgãos de soberania, a Assembleia da República resolveu aprovar que a medida produziria efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, acrescentando, “salvo quanto ao Presidente da República em exercício, se vetar a presente lei, e aos juízes do Tribunal Constitucional que a considerem inconstitucional”.

Se fosse Presidente da República, o que poderia fazer? (4 vals.)

- *Identificação dos poderes de intervenção do PR no processo legislativo e no âmbito da fiscalização da constitucionalidade;*
- *Fundamentos da inconstitucionalidade da lei: a confluência entre o princípio da imparcialidade (cfr. PO, Dt. Constitucional, I, p. 93) e a dimensão ética do exercício do poder (cfr. PO, Dt. Constitucional, II, pp.193 ss.) no que diz respeito à aprovação de uma lei aplicável aos próprios;*
- *A admissibilidade da sua natureza retroativa;*
- *Análise da validade da condição colocada face ao PR;*
- *Idem: face aos juízes do Tribunal Constitucional;*
- *Os juízes do TC e conhecimento de uma “norma” (?) que lhes diz respeito;*
- (...);

II

Comente a seguinte afirmação: (3 vals.)

“A história constitucional portuguesa diz-nos que os interregnos constitucionais representam sempre períodos de flexibilização dos textos constitucionais imediatamente anteriores”.

- *Conceito de interregnos constitucionais;*
- *Identificação dos interregnos constitucionais portugueses nos séculos XIX e XX: aspetos comuns e diferenciadores;*
- *A vigência provisória dos textos constitucionais anteriores – exemplificação e discussão da sua natureza;*
- (...)

18 de junho de 2015.